



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

LEI Nº 548, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 6.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

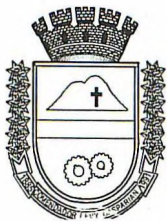
Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

a)	PROGRAMA	-- -	APOIO INTEGRAL À FAMÍLIA	---	
	AÇÃO	-- -	Esporte e Cultura promovendo a Integração Social	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	-- -	44905200 – Equipamento e Material Permanente	---	R\$ 2.000,00

b)	PROGRAMA	-- -	APOIO INTEGRAL À FAMÍLIA	---	
	AÇÃO	-- -	Atendimento ao Idoso - Vinculado	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	-- -	44905200 – Equipamento e Material Permanente	---	R\$ 2.000,00

PUBLICADO NO
ERS
Em: 02/12/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

b) PROGRAMA	-- -	APOIO INTEGRAL À FAMÍLIA	---	
AÇÃO	-- -	Atendimento à Mulher - Vinculado	---	
ELEMENTO DE DESPESA	-- -	44905200 – Equipamento e Material Permanente	---	R\$ 2.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE OBRAS.

a) PROGRAMA	-- -	PLANEJAMENTO URBANO E RURAL	---	
AÇÃO	-- -	Pavimentação de Vias Urbanas	---	
ELEMENTO DE DESPESA	-- -	44905100 – Obras e Instalações	---	R\$ 6.000.00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito